

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 9.836
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara o “Ofício das Mulheres Marisqueiras” “Bem de Interesse Cultural”, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O “Ofício das Mulheres Marisqueiras” fica declarado “Bem de Interesse Cultural”, na forma do §1º do art. 9º da Lei nº 9.088, de 23 de agosto de 2022.

Parágrafo único. O Bem de Interesse Cultural declarado neste artigo é a prática tradicional de extração e beneficiamento de mariscos, crustáceos e peixes, transmitida entre gerações no Estado de Sergipe.

Art. 2º As políticas públicas voltadas à valorização e ao fomento do Ofício das Mulheres Marisqueiras devem valorizar o modo de vida, os territórios tradicionais e a relevância sociocultural da mariscagem para as comunidades litorâneas, por meio de ações de reconhecimento, formação, fortalecimento produtivo e sustentabilidade da atividade, assegurando a proteção dos saberes ancestrais e culturais dos espaços tradicionais do trabalho das marisqueiras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 16 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

André Soares Clementino
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil,
em exercício

Antônio Carlos Valadares Filho
Secretário Especial da Cultura

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa da Deputada Linda Brasil - PSOL

PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025.